



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM

GABARITO

1. O candidato deve se atentar aos pedidos de forma separada:
 - I. A implementação do adicional de insalubridade;
 - II. Grau máximo, aumentado seus rendimentos em 40 % (grau máximo);
 - III. Pagamento de retroativo;

Obs.: O candidato conforme questão também deve se atentar as legislações atuais do município;

Quanto ao a implementação do adicional de insalubridade, o pedido deve ser indeferido uma vez que conforme lei complementar municipal 35/2022, art.1, §2º, que alterou o art. 58 da lei municipal 10/2011, determinar que o adicional de insalubridade ou periculosidade só poderá ser aplicado único e exclusivo com entrada em vigor de lei específica para cada categoria de servidores que estejam vinculados ao município de Conceição, **destaco:**

“§ 2º o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade só poderá ser aplicado único e exclusivo com entrada em vigor de lei específica para cada categoria de servidores que estejam vinculadas a Lei municipal 10/2011;” **(1. PONTO);**

Já no que diz respeito ao Grau máximo de insalubridade, o pedido torna-se precário em razão da perda do objeto, tendo em visto que o próprio adicional foi indeferido, todavia mesmo se assim não fosse, não pode o requerente informar o grau que ele entenda de direito, tendo em vista que o “grau” só pode ser aferido por um profissional técnico que através de um estudo específico informara o grau insalubre daquela localidade. **(0.50 PONTOS);**

Por fim, quanto ao **pedido de retroativo**, o candidato deve entender que esse pedido deve ser analisado único e exclusivo com base no art. 58 da Lei municipal 10/2011, vez que deve ocorrer interpretação retroativa em favor do requerente. Consequentemente a Lei atual só começou a vigorar em 2022, tendo o período de 2016 a 14/03/2022 ser aferido exclusivamente desta forma.

De qualquer modo mesmo com a interpretação favorável da Lei anterior, o pedido deve ser indeferido, ao passo que a mesma só trazia **uma mera perspectiva de direito**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM

tendo em vista que a mesma explana de forma genérica que todos os servidores do município que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substâncias tóxicas e ou radioativas tem direito ao adicional de insalubridade, fazendo com que necessariamente cada categoria que se achar pessoa de direito do referido adicional de forma implícita necessitaria de uma Lei específica, para apontar o grau insalubre da referida categoria. Logo conforme já dito acima esse tipo adicional não pode ser medida impositiva, a lei deve apenas apontar “os graus” e o referido profissional competente indicar. **(0.50 PONTOS);**

2. Ao iniciar a reposta o candidato deve ser atender aos seguintes fatos;

- I. Se o laço de intimidade nesse caso específico deve ser levado em consideração para a continuidade do procedimento;
- II. Se o ente publico pode comprar de forma direta o referido terreno;
- III. Se o valor deve ser o requerido pelo proprietário do imóvel;

O candidato deve entender que todos os atos da administração devem estar pautados com os princípios da administração pública nos moldes do Art.37 da CF/88, sejam eles Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O que deve ser observado de forma mais específica é se os princípios da impessoalidade e moralidade não estariam sendo mitigados.

Como dito na própria questão o Município de Conceição – PB teve que concordar em realizar uma obra de estudo de viabilidade, para que todos os usuários dos municípios vizinhos possam ter acesso aos serviços públicos de modo mais eficaz, uma ação que tem como **objetivo salvar vidas**. A questão informar ainda que quem apontou o terreno de Guilherme seria a melhor localidade para sua implementação foi o referido “estudo de viabilidade”. Medida essa que excluem qualquer probabilidade de benefício de forma direta pelo foro de amizade com Chefe do Poder Executivo. **(0.50 PONTOS);**

Todavia quanto a possibilidade de compra do imóvel deve ser sumariamente descartada ao passo que nossa Constituição Federal, art. 5º, XXIV, traz o instituto da desapropriação que só pode acontecer por a) Necessidade Publica, b) Utilidade Pública ou c) Interesse Social, por Lei específica que indenizara em dinheiro o desapropriado. **(0.50 PONTOS);**

Já o valor de R\$ 1.000,000 (um milhão de reais), vai depender da avaliação realizada pelo município, levando em consideração dados técnicos pela equipe de engenharia que apontara a verba a ser indenizada.

Por fim caso não ocorra concordância entre as partes, deverá o município adentrar com uma ação de desapropriação depositando o valor integral do levantamento do valor,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM

requerendo a imissão da posse. É importante citar que nesse tipo de ação não se discute a Propriedade do bem e somente e exclusivo o valor a ser indenizado. **(0.50 PONTOS);**

3. Embora a Lei Municipal 10/2011 em seu artigo 84, I informe que **realmente** o servidor poderá ser cedido para outro órgão para exercer cargo em confiança é preciso se atentar aos seguintes pontos:
 - I. Conforme questão o servidor adentrou na administração publica local em janeiro de 2022, sendo assim o Art. 18 da mesma Municipal 10/2011, informa que o estágio probatório é de 36 meses. **(0.50 PONTOS);**
 - II. Como se sabe servidores em estágio probatório tem alguns dos seus direitos limitados, no caso em tela o mesmo art.18, §4 °, informa que afastamento e licenças a servidores em estágio probatório só poderão ser concedidos para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração municipal. Motivação essa que faz com que o parecer fosse em sentido de denegar o requerimento; **(0.50 PONTOS);**
 - III. Sendo assim, para que o requerente exerça o cargo de confiança deverá requerer sua exoneração a pedido. **(0,25 PONTOS);**
 - IV. Mesmo se assim não fosse e caso o requerente preenchesse todos os requisitos, a concessão da demanda fica a total discricionariedade do Chefe do Poder Executivo observados a forma do verbo **“poderá”** do art. 84 da Lei Municipal 10/2011. **(0,25 PONTOS);**